

# Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

## ERRATA A PORTARIA SMEELJ Nº 015/2021

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna publica a seguinte ERRATA a Portaria nº 015/2021, por conter incorreções na publicação da edição do Diário Oficial do Município de 28 de dezembro de 2021:

**Art. 1º** No corpo do Art. 4º da Portaria SMEELJ nº 015/2021, onde se lê:

Art. 4º O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 28/02/2022.

LEIA-SE:

Art. 4º O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 31/03/2022.

**Art. 2º** No corpo do Art. 5º da Portaria SMEELJ nº 015/2021, onde se lê:

Art. 5º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 28/02/2022.

LEIA-SE:

Art. 5º O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022.

**Art. 3º** A Portaria SMEELJ nº 015/2021 deverá constar em anexo a essa ERRATA, com as devidas correções no corpo do texto.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 29 de dezembro de 2021.

João Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude  
DECRETO Nº 1.181/2021

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

PORTARIA SMEELJ – 015/2021

“Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022”.

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

**Art. 2º** Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08h às 17h.

**Art. 3º** Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08h às 17h;

**Art. 4º** O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 31/03/2022.

**Art. 5º** O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022.

**Art. 6º** As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.

**§ 1º** - Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: [sec.educacao.2028@gmail.com](mailto:sec.educacao.2028@gmail.com)

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

§ 2º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.

§ 3º - A matrícula dos alunos com deficiência ocorrerá no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.

**Art. 7º** Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b) RG e CPF do aluno (a);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cartão de Vacina Atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- g) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- h) Termo de guarda (se for o caso);
- i) Cartão do Bolsa Família;
- j. Número do NIS do aluno;
- K) Cartão de Vacina do Covid-19 (alunos acima de 12 anos);

**Art. 8º** Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

**Parágrafo Único** – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

**Art. 9º** As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.  
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.  
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, LAZER  
E JUVENTUDE**

**Art. 10** O número de matrículas para 2022 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

**Art. 11** O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2022.

**Art. 12** É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

**Art. 14** Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 15** A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 28 de dezembro de 2021.

**João Alves dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude  
DECRETO Nº 1.181/2021